



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 015/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **CAMPUS UNIVERSITÁRIO da UnB CEILÂNDIA**, requerida **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 391.000.283/2008**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNB CEILÂNDIA está licenciada para o **LOTE 01 DO CONJUNTO A DO CENTRO REGIONAL METROPOLITANO DE CEILÂNDIA, RA IX – CEILÂNDIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia **não autoriza a instalação** do empreendimento;
2. Apresentar os ajustes ao DTA no em até 30 (trinta) dias;
3. A área a ser edificada pelo CAMPUS limitará a sua ocupação à Zona ZC 1 (Zona de Atividades centrais) e à Zona Z3 (Zona de Uso Público) com implantação de jardins, conforme definido no Plano de Manejo da ARIE JK;
4. Na elaboração do projeto executivo do empreendimento, bem como de suas infraestruturas, devem ser seguidas as recomendações apresentadas pelo DTA;
5. Apresentar o Plano de Controle Ambiental / Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para o projeto de drenagem do empreendimento, conforme Termo de Referência em anexo;
6. Caso o projeto de drenagem contemple a criação de um novo ponto de lançamento de águas pluviais, será necessário apresentar a Outorga de Lançamento de Efluentes Pluviais emitida pela ADASA;
7. Apresentar o plano de plantio em até 20 (vinte) dias, exigindo que o início do plantio se dê em outubro de 2010;
8. Apresentar manifestação do DER/DF, que solicita por meio da Carta nº 155/2010 – SUTRAN/DER/DF, a apresentação do Estudo de Pólo Gerador de Tráfego, de forma que haja um Parecer conclusivo sobre o empreendimento;
9. Apresentar Cronograma Físico – Financeiro da implantação do empreendimento, que deverá ser utilizado no cálculo da Compensação Ambiental por este Instituto, de acordo com o Decreto nº

6.848, de 14 de maio de 2009, cujo pagamento deverá ocorrer quando do requerimento da Licença de Instalação do Empreendimento;

10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
11. Toda e qualquer alteração no projeto do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.

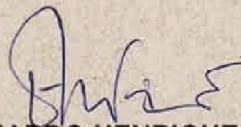
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 015/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de julho de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 015/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de JULHO de 2010.



(ASSINATURA)

LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

